LEI Nº 2244 de 13 de maio de 1999.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN de Luziânia, Estado de Goiás, que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes- CONEN/GO., e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN é o órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

Art. 3º- São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN:

I. Propor a Política local de Entorpecentes, compatibilizando-a as diretrizes do Conselho Nacional de Prevenção de Goiás, CONEN/GO., e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II. Estimular estudos e pesquisa visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso do tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquica;

III. Estimular programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquica, de acordo com o CONEN/GO.;

IV. Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Nacional Antidrogas e a outros órgãos a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Um representante do Poder Judiciário;
II. Um representante do Ministério Público;
III. Um representante do Poder Executivo Municipal;
IV. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
V. Um representante da Associação Comercial e Industrial;
VI. Um representante das Lojas Maçônica;
VII. Um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
VIII. Dois representantes das Entidades Religiosas Locais.
IX. Um representante dos Clubes de Serviços;

X. Um representante da Polícia Civil;
XI. Um representante da Polícia Militar;
XII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XIII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
XIV. Um representante da Vigilância Sanitária;
XV. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;
XVI. Um representante das Entidades que trabalham na área de Assistência Social.

§ 1°- Cada representante terá um suplente que o substituirá em suas faltas e afastamentos.

§ 2°- O Prefeito Municipal é membro nato do COMEN.

§ 3°- O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4°- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após designação dos órgãos respectivos e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5°- As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN.

Art. 6°- O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1999.

NELSON D'APARECIDA MEIRELES- Presidente

JOSÉ JURANDIR DE PAIVA- 1° Secretário

LEONARDO RORIZ- 2° Secretário.

nmb.